GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-020386.989.25-5 – Cautelar em Procedimento de Contratação.

Representante: Movimento Ambiental Gestão e Organização Social - M.A.G.O.S.

Representada: Prefeitura Municipal de Embu das Artes

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Chamamento Público n.º 002/2025, Processo n.º 16.538/2025, que objetiva a realização de seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde (OSS), no Município de Embu das Artes, para realizar a gerência, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia 7 dias na semana, inclusive feriados, que assegure assistência universal e gratuita à população, compreendendo a execução das atividades e serviços de assistência à saúde, definição de metas operacionais, definição dos indicadores de avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços, prazo de execução, bem como a sistemática econômico-financeira da gestão na prestação de serviços das unidades citadas neste edital, em conformidade com a descrição técnica apresentada, a partir dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e das estratégias de gestão da Secretaria de Saúde do Município.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. CHAMAMENTO PÚBLICO. SELEÇÃO DE ENTIDADE QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE. CERTIDÃO NEGATIVA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL. VALOR GLOBAL ESTIMADO. AUSÊNCIA DE PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, MEMÓRIAS DE CÁLCULO E PARÂMETROS UTILIZADOS. ÍNDICES SIMULTÂNEOS MÍNIMOS DE LIQUIDEZ E SOLVÊNCIA. DIVERGÊNCIA NO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS. COMUNICAÇÃO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO. DATA-BASE PARA INÍCIO DA CONTAGEM DO PERÍODO DE 12 MESES PARA REAJUSTE. PERÍODO MÍNIMO DE EXPERIÊNCIA. EXIGÊNCIA DE REGISTRO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-R6SI-8GVV-7LBM-5ZPR

NO CRM E NO CRA. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO. GRADAÇÃO DAS MULTAS CONTRATUAIS. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA POR ATRASO NO PAGAMENTO. PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 15 de abril de 2026, ante o exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, determinando que a Municipalidade proceda às retificações elencadas no referido voto, sem prejuízo das recomendações consignadas, devendo, ainda, republicar o edital retificado nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei 14.133/2021 e reabrir o prazo para o oferecimento das propostas, cessando-se desde já os efeitos da medida cautelar inicialmente decretada.

Determinou, por fim, que a Representada seja intimada, na forma regimental.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 15 de abril de 2026.

DIMAS RAMALHO – Vice-Presidente no exercício da Presidência

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

lsp

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-R6SI-8GVV-7LBM-5ZPR